



LEI Nº 195/2001

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2002.

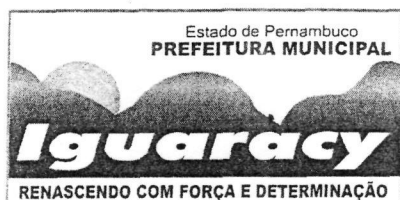
Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.002, a que se refere o Inciso II do Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 5.477.514,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Quatorze Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TODAS AS FONTES	5.477.514,00
RECEITAS CORRENTES	4.232.514,00
Receitas Tributárias	88.500,00
Receitas Patrimoniais	500,00
Receitas de Serviços	222.000,00
Transferências Correntes	3.748.800,00
Outras Receitas Correntes	172.714,00



RECEITAS DE CAPITAL	1.245.000,00
Operações de Crédito	500,00
Alienações de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.243.500,00

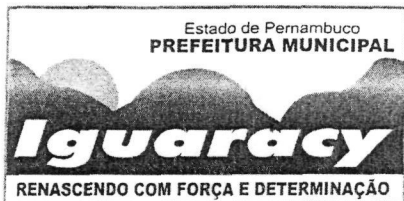
Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções e por subfunções, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	TOTAL
01 – Legislativa	260.000,00
04 – Administração	449.500,00
08 – Assistência Social	222.164,00
09 – Previdência Social	160.000,00
10 – Saúde	920.100,00
11 – Trabalho	98.500,00
12 – Educação	1.425.750,00
13 – Cultura	158.000,00
14 – Direito da Cidadania	58.500,00
15 – Urbanismo	403.500,00
16 – Habitação	120.000,00
17 – Saneamento	205.000,00
18 – Gestão Ambiental	165.000,00
20 – Agricultura	455.500,00
26 – Transportes	40.000,00
27 – Desporto e Lazer	246.000,00
28 – Encargos Especiais	60.000,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL =====>>	5.477.514,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	TOTAL
01 – Câmara Municipal	260.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	132.000,00
03 – Secretaria de Administração	459.500,00
04 – Secretaria de Finanças	206.500,00
05 – Secretaria de Agricultura	640.500,00
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.829.750,00



07 – Secretaria de Obras e Urbanismo	628.500,00
08 – Secretaria de Saúde	920.100,00
09 – Secretaria de Ação Social	400.664,00
TOTAL GERAL =====>>	5.477.514,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2002 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações ou inclusões de modalidades de aplicação e de fonte de recurso nos grupos de despesa já constantes da Presente Lei, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2001, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,



Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2002, o Quadro de Detalhamento por Elemento de Despesa – QDE – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.002.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, em 31 de outubro de 2001



FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito Municipal